



OFÍCIO CIRCULAR

Ref.º: S03318-202502

Data: 19/03/2025

ASSUNTO: Parte-IS – Regulamento Delegado (EU) 2022/1645 e de Execução (EU) 2023/203 da Comissão que incorporam requisitos essenciais para a implementação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI, ou ISMS na Língua Inglesa)

O presente Ofício Circular visa informar sobre as alterações introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/1645 de 14 de julho e pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/203 da Comissão de 27 de outubro na sua versão mais atual, que incorporam requisitos essenciais para a implementação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), de acordo com a Parte-IS, com o objetivo de identificar e gerir os riscos de segurança da informação com potencial impacto na segurança da aviação, que possam afetar os sistemas de tecnologias da informação e comunicação e os dados utilizados para fins da aviação civil, de detetar incidentes de segurança da informação e de identificar os que são considerados incidentes de segurança da informação com potencial impacto na segurança da aviação, além de dar resposta a esses incidentes de segurança da aviação e de recuperar dos mesmos.

A Parte-IS é aplicável nomeadamente às seguintes organizações, com as devidas exceções previstas no art.º 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/203:

- Entidades de manutenção abrangidas pelo anexo II (parte 145), secção A, do Regulamento (UE) n.º 1321/2014¹;
- Entidades de gestão da aeronavegabilidade permanente (CAMO) abrangidas pelo anexo V-C (parte CAMO), secção A, do Regulamento (UE) n.º 1321/2014²;
- Operadores aéreos abrangidos pelo anexo III (parte ORO) do Regulamento (UE) n.º 965/2012³;

¹ “exceto as que estão exclusivamente envolvidas na manutenção de aeronaves, em conformidade com o anexo V-B (parte ML) do Regulamento (UE) n.o 1321/2014”;

² “exceto as que estão exclusivamente envolvidas na gestão da aeronavegabilidade permanente das aeronaves, em conformidade com o anexo V-B (parte ML) do Regulamento (UE) n.o 1321/2014”;

³ “com exceção dos exclusivamente envolvidos na operação de:

i) uma aeronave ELA 2, na aceção do artigo 1.o, n.o 2, alínea j), do Regulamento (UE) n.o 748/2012;
ii) aviões monomotor a hélice com uma configuração operacional máxima de lugares de passageiros igual ou inferior a 5, não classificados como aeronaves a motor complexas, quando descolam e aterraram no mesmo aeródromo ou local de operação e operam de acordo com as regras de voo visual (VFR) diurnas”;
iii) helicópteros monomotor com uma configuração operacional máxima de lugares de passageiros igual ou inferior a 5, não classificados como aeronaves a motor complexas, quando descolam e aterraram no mesmo aeródromo ou local de operação e operam de acordo com as regras VFR diurnas”.

- Organizações de formação certificadas (ATO) abrangidas pelo anexo VII (parte ORA) do Regulamento (UE) n.º 1178/2011⁴;
- Centros de medicina aeronáutica da tripulação de voo abrangidos pelo anexo VII (parte ORA) do Regulamento (UE) n.º 1178/2011;
- Operadores de dispositivos de treino de simulação de voo (FSTD) abrangidos pelo anexo VII (parte ORA) do Regulamento (UE) n.º 1178/2011⁵;
- Organizações de formação de controladores de tráfego aéreo (ATCO TO) e centros de medicina aeronáutica de ATCO abrangidos pelo anexo III (parte ATCO.OR) do Regulamento (UE) 2015/340;
- Organizações abrangidas pelo anexo III (Parte-ATM/ANS.OR) do Regulamento de Execução (UE) 2017/373⁶;
- Prestadores de serviços no espaço «U» e prestadores únicos de serviços de informação comum abrangidos pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/664.

Aplica-se no âmbito do art.º 2 do Regulamento Delegado (UE) 2022/1645, com as devidas exceções, às seguintes organizações:

- às entidades de produção abrangidas pelo anexo I (parte 21), secção A, subpartes G, do Regulamento (UE) n.º 748/2012⁷;
- aos operadores de aeródromos e prestadores de serviços de gestão da placa de estacionamento sujeitos ao anexo III «Parte Requisitos aplicáveis às organizações (parte ADR.OR)» do Regulamento (UE) n.º 139/2014.

As datas de aplicação desses regulamentos para as organizações do Regulamento Delegado (UE) 2022/1645 e organizações do Regulamento de Execução (UE) 2023/203 são **16 de outubro de 2025** e **22 de fevereiro de 2026**, respetivamente.

Para garantir uma implementação bem-sucedida do SGSI, é fundamental que as Organizações estabeleçam, como ponto de partida, o Plano de Implementação do SGSI, garantindo que os processos principais e essenciais do sistema de gestão estejam operacionais até às datas de entrada em vigor dos referidos regulamentos.

⁴ “exceto as envolvidas exclusivamente em atividades de formação de aeronaves ELA2, tal como definidas no artigo 1.o, n.o 2, alínea j), do Regulamento (UE) n.o 748/2012, ou exclusivamente envolvidas em formação teórica”.

⁵ “exceto os envolvidos exclusivamente na operação de FSTD de aeronaves ELA2, tal como definidas no artigo 1.o, n.o 2, alínea j), do Regulamento (UE) n.o 748/2012”;

⁶ exceto os seguintes prestadores de serviços:

i) prestadores de serviços de navegação aérea titulares de um certificado limitado em conformidade com a secção ATM/ANS.OR.A.010 do mesmo anexo;

ii) prestadores de serviços de informação de voo que declarem as suas atividades em conformidade com a secção ATM/ANS.OR.A.015 do mesmo anexo”.

⁷ “exceto às entidades de projeto e produção que participam exclusivamente no projeto e/ou na produção de aeronaves ELA2, na aceção do artigo 1.o, n.o 2, alínea j), do Regulamento (UE) n.o 748/2012”.



De modo a orientar as Organizações sobre a forma de implementação destes Regulamentos, bem como informar como a ANAC irá proceder durante o período de implementação, apresenta-se no anexo a este ofício o cronograma com as principais fases do processo.

A ANAC encontra-se disponível para apoiar as Organizações na implementação do SGSI, bem como para esclarecer quaisquer dúvidas.

Com os melhores cumprimentos,



ANEXO

PASSO 0 - PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

As organizações, deverão submeter à ANAC um plano de implementação da Parte IS, **até ao dia 30 de abril de 2025**.

O plano deverá identificar as certificações afetadas, e incluir, no mínimo, a calendarização das seguintes atividades (ajustadas em função do aplicável à organização):

- Formações do pessoal de gestão (AR e pessoal nomeado);
- Identificar os responsáveis pelo SGSI;
- Definir os processos e sistema críticos que devem ser protegidos;
- Solicitar pedido de derrogação (opcional);
- Definir a Política do SGSI e elaboração/revisão do Manuais e procedimentos (*Information Security Management Manual - ISMM*);
- Realização da Pré-Auditoria interna;
- Formação do restante pessoal da Organização;
- Submissão do pacote final da documentação à ANAC;
- Correção de eventuais Não Conformidades decorrentes da análise da ANAC;
- Entre outros aspetos, conforme aplicável à Organização.

PASSO 1 - PEDIDO DE DERROGAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO (OPCIONAL)

Caso a Organização pretenda solicitar à ANAC um pedido de derrogação tal como referido na alínea e) da norma IS.I.OR.200 Parte-IS do Regulamento de Execução (UE) 2023/203 ou da alínea e) da norma IS.D.OR.200 do Regulamento Delegado (UE) 2022/1645, deverá, **até 31 de maio de 2025 e 31 de agosto de 2025** para as organizações do Regulamento Delegado (UE) 2022/1645 e organizações do Regulamento de Execução (UE) 2023/203, respetivamente, solicitar o pedido que inclua os seguintes documentos:

- Formulário de pedido de derrogação disponível no site da ANAC com um resultado positivo na pré-avaliação (anexo ao formulário) a fim de aferir se reúne as condições para submeter um pedido;
- A avaliação com base no Part-IS - IS.D.OR.200(e) ou IS.I.OR.200 como aplicável que inclua um Risk Assessment de suporte ao pedido de derrogação.

A ANAC irá informar a Organização da decisão final **até 31 de julho de 2025 e 30 de outubro de 2025** para as organizações do Regulamento Delegado (UE) 2022/1645 e organizações do Regulamento de Execução (UE) 2023/203, respetivamente, **ou até 60 dias após o pedido da derrogação (o que ocorrer mais tarde)**.



Independentemente das derrogações aprovadas, a Organização deverá cumprir com a norma IS.I/D.OR.200 (a)(13) e com as normas IS.I/D.OR.205 (d) e IS.I/D.OR.240 (a)(3).

Mais se informa que no caso de aprovação do pedido de derrogação, as alterações para efeitos das normas IS.D.OR.255 ou IS.I.OR.255, que sejam submetidas posteriormente à data de aprovação e que impliquem uma alteração a fim de introduzir um novo equipamento, sistema ou dado, resultará na necessidade de a organização rever os pressupostos da derrogação concedida no âmbito do pedido de alteração. A organização que detém a derrogação válida nos termos da alínea e) da norma IS.I.OR.200 ou alínea e) da norma IS.D.OR.200, deverá assegurar de forma contínua que as suas atividades, instalações e recursos, bem como os serviços que opera, fornece, recebe e mantém, continuam a não apresentar riscos de segurança da informação com um impacto potencial na segurança da aviação, nem para si própria nem para outras organizações. Assim, no pedido de alteração que se enquadre no *supra* exposto, a organização deve apensar adicionalmente o requerimento de derrogação e a análise de risco atualizada que deu suporte ao último pedido.

PASSO 2 - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ACORDO COM A PARTE IS (ALTERAÇÃO)

A Organização que tenha o dever de implementar a Parte-IS, deverá, até **01 de setembro de 2025 e 01 de dezembro de 2025**, para as organizações do Regulamento Delegado (UE) 2022/1645 e organizações do Regulamento de Execução (UE) 2023/203, respetivamente, enviar à ANAC o pedido da aprovação com seguinte documentação:

- Requerimento de aprovação;
- Manuais e procedimentos associados revistos MGSI (Manual de Gestão da Segurança de Informação);
- Avaliação de competências, CV e certificados do pessoal nomeado para o SGSI;
- Relatório Pre-Auditória interna (encerrado);
- Processo de gestão da mudança (*Management of Change*).

PASSO 3 - AVALIAÇÃO PELA ANAC

Fase 1 – Analisar e aprovar o MGSI, assim como o procedimento descrito nos requisitos IS.D.OR.255 ou IS.I.OR.255, como aplicável, preferencialmente antes da data de aplicabilidade. São possíveis 3 diferentes cenários:

Cenário 1: A Organização submeteu a documentação à ANAC com antecedência suficiente, em relação à data de aplicabilidade, permitindo que a Autoridade aprove o MGSI e o procedimento de alterações até à data de aplicabilidade.



Cenário 2: A Organização submeteu a documentação à ANAC antes da data de aplicabilidade, mas não com a antecedência suficiente para permitir que a Autoridade aprove o MGSI e o procedimento de alterações à data de aplicabilidade. Neste caso, a ANAC irá emitir, na data de aplicabilidade, uma Não Conformidade (NC) genérica indicando que a Organização ainda não possui uma aprovação para o MGSI e para o procedimento de alterações. Esta NC genérica permanecerá em aberto até que a ANAC esteja em condições de concluir a avaliação completa. Até que a ANAC possa concluir a avaliação completa, a Organização pode continuar a funcionar normalmente, exceto se identificada uma situação de perigo ou outras NC emitidas pela ANAC justificarem a necessidade de introduzir limitações.

Cenário 3: A Organização não apresentou a documentação à ANAC até à data de aplicabilidade. Neste caso, a ANAC irá emitir uma NC genérica indicando a ausência total de um ISMS. Dependendo das ameaças, da capacidade de resposta da Organização no envio da documentação, e da respetiva análise preliminar (quando recebida), a Autoridade pode autorizar a Organização a continuar a funcionar normalmente, impor limitações, suspender ou revogar o certificado.

Fase 2 - Auditar a Organização para avaliar se o SGSI está implementado (“*Present*” e “*Suitable*”). Esta auditoria pode ser efetuada pela ANAC após a data de aplicabilidade dos regulamentos, de forma a que possa ser integrada no ciclo de supervisão em curso para a Organização.

PASSO 4 – APROVAÇÃO DO MGSI E DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÕES

A Organização será formalmente notificada através de Ofício sobre a aprovação do MGSI e do procedimento de alterações, incluindo a comunicação de encerramento da eventual NC genérica emitida.

PASSO 5 – SUPERVISÃO CONTÍNUA (“*OPERATIONAL*” AND “*EFFECTIVE*”)

A avaliação dos níveis “*Operational*” e “*Effective*” da implementação do SGSI será efetuada durante as fases regulares de supervisão, nos ciclos de supervisão subsequentes ao ciclo de supervisão em que os níveis “*Present*” e “*Suitable*” tenham sido auditados.

MATERIAL DE APOIO

Mais se informa que se encontra disponível nos sites abaixo informação adicional sobre a implementação do SGSI de acordo com a Parte-IS:

- <https://www.easa.europa.eu/en/the-agency/faqs/information-security-part#category-risk-assessment>



[Part-IS Implementation Workshop 2024 - Hybrid event \(partially online and partially on-site\) | EASA](#)